

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

FACULDADE DE MEDICINA

MAXWELL DA SILVA MELO

HÁ LAGOAS DE SANGUE: VISÃO CRÍTICA-REFLEXIVA DAS MORTES POR
PAF NA PERSPECTIVA DO “PORTE LEGAL” DE ARMAS DE FOGO

MACEIÓ

2021

MAXWELL DA SILVA MELO

HÁ LAGOAS DE SANGUE: VISÃO CRÍTICA-REFLEXIVA DAS MORTES POR
PAF NA PERSPECTIVA DO “PORTE LEGAL” DE ARMAS DE FOGO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a coordenação do curso de
Medicina da Universidade Federal de
Alagoas

Orientador: Gerson Odilon Pereira

MACEIÓ

2021

TANATOLOGIA

Desmistificando a Morte e o Morrer

———— Gerson Odilon Pereira ————



sarvier

TANATOLOGIA

DESMISTIFICANDO A
MORTE E O MORRER

TANATOLOGIA
DESMISTIFICANDO A MORTE E O MORRER

GERSON ODILON PEREIRA

Capa

Ana Carolina Vidal Xavier

Foto capa

Death and the miser. Oil painting by Frans II van Francken

Fotolitos/Impressão/Acabamento

Editora e Gráfica Santuário Aparecida

Fone: (12) 3104-2000

Direitos Reservados

Nenhuma parte pode ser duplicada ou reproduzida sem expressa autorização do Editor

sarvier

Sarvier Editora de Livros Médicos Ltda.
Rua dos Chanés 320 – Indianópolis
04087-031 – São Paulo – Brasil
Telefone (11) 5093-6966
sarvier@sarvier.com.br
www.sarvier.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Pereira, Gerson Odilon

Tanatologia : desmistificando a morte e o morrer /
Gerson Odilon Pereira. -- São Paulo : SARVIER, 2020.

ISBN 978-85-7378-274-5

1. Cuidados paliativos 2. Doentes em fase
terminal – Cuidados 3. Morte – Aspectos filosóficos
4. Morte – Aspectos morais e éticos 5. Morte –
Aspectos psicológicos 6. Morte – Aspectos religiosos
7. Morte – Causas 8. Tanatologia I. Título.

CDD-155.937

19-30764

-612.67

Índices para catálogo sistemático:

1. Tanatologia : Morte : Aspectos psicológicos
155.937
 2. Tanatologia : Morte : Ciências médicas 612.67
- Cibele Maria Dias – Bibliotecária – CRB-8/9427

Sarvier, 1ª edição, 2020

Há Lagoas de Sangue: Visão Crítica-Reflexiva das Mortes por PAF na Perspectiva do “Porte Legal” de Armas de Fogo

Dayane Lima Pereira de Lemos
José Ismair de Oliveira dos Santos
Maria Rosa da Silva
Maxwell da Silva Melo

INTRODUÇÃO

As mortes por homicídios, no Brasil, aumentaram nas últimas décadas. Dentre as causas externas – terceira causa de morte no geral – ocupam o primeiro lugar. No país, as principais vítimas são homens jovens. O enfrentamento a essa questão tornou-se um dos principais desafios da segurança pública atual. Reconhecer as possíveis problemáticas responsáveis pelos números altamente elevados de óbitos torna-se essencial, visto que podem apresentar-se passíveis de resolutividade (Malta et al, 2017).

A gênese da questão – avaliando através da óptica do pragmatismo – respalda-se no modo de organização das sociedades, sobretudo, contemporâneas. Andrade et al (2011, p. 1282) elencaram que algumas causas estão relacionadas “à deterioração das condições de vida, à exclusão social, à facilidade de obtenção de armas de fogo e à expansão do crime organizado”.

No que concerne ao acesso – por vezes facilitado – à posse de armas, embora haja no Brasil um decreto que restrinja essa prática, evidencia-se que o tráfico ilícito de armas de fogo é realidade em todas as unidades da federação, principalmente em suas fronteiras, as quais, por sua extensa dimensão, não possuem um controle eficiente. A fronteira com o Paraguai é um exemplo disso, devido ao comércio existente e à logística do funcionamento do turismo de compras, podendo ocorrer através do comércio legal, por meio de práticas regulamentadas, ou do comércio ilegal de armas e drogas por diversos pontos de intersecção (CARDIN, 2012). Partindo-se do pressuposto da ilicitude do ato, nota-se que as consequências são proporcionais à gravidade do evento, comprovando-se no alto número de mortes diariamente (Rocha, C., 2011).

MORTES POR ARMAS DE FOGO, ATÉ QUANDO?

No estado de Alagoas, considerado por muito tempo como um dos Estados mais violentos do país, a morte violenta tem ceifado vidas de maneira precoce. São vítimas geralmente jovens que na maioria das vezes morrem por motivo fútil. Diante do medo e da insegurança que abalam a sociedade, tem-se discutido cada vez mais sobre a facilitação ao porte de arma de fogo como meio de defesa para o cidadão sem antecedentes criminais e com condições psicológicas de utilizar o armamento.

Somente poderão possuir uma arma de fogo quem tiver a idade mínima de 25 anos, mesmo assim depois que ser declarada apta para isso através de exames de capacidade técnica e aptidão psicológica, declarar que tem a necessidade da arma para sua proteção ou da sua família e comprovar idoneidade por meio de certidão de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, ter residência física ou fixa, ter uma ocupação lícita e além disso tudo não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal. (SILVA, 2017, p. 17)

Mesmo diante das restrições impostas para a posse ou porte de arma de fogo pela Lei 10.826/2003, essa tem sido o principal instrumento utilizado em mortes violentas em Alagoas.

Segundo dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas, através do Boletim Anual da Estatística Criminal, no ano de 2018, o Estado registrou um número de 1468 Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI, ou seja, mortes decorrentes da violência. Número esse alarmante, no entanto comemorado pela cúpula da segurança pública do Estado, por ter sido considerado a maior redução da violência entre todos os estados brasileiros.

Fazendo-se uma análise dos instrumentos e meios utilizados em tais crimes violentos, observa-se que, em 1178 dos 1468 crimes, foi utilizado projétil de arma de fogo como causa da morte, segundo dados da Perícia Oficial do Estado de Alagoas. Isso implica que 80,25% das mortes por violência em Alagoas no ano de 2018 foram consumadas com uso de arma de fogo. Diante disso, vê-se que existe uma preferência pelo uso desse tipo de armamento, tendo em vista seu alto poder de letalidade, o que diminui drasticamente a possibilidade de reação da vítima.

SERIA “LEGAL” LEGALIZAR O PORTE DE ARMAS?

Em 2011, visando “proteger” a sociedade dos homicídios, o Governo Federal criou a campanha “Proteja a sua família, desarme-se”. Agora, em 2019, parece haver outra discussão. Na verdade, propõe-se uma “nova” visão acerca do porte legal de arma de fogo. Argumenta-se, sob a justificativa de proteger o cidadão, que a posse desse instrumento levaria à redução dos homicídios e assaltos. Nesse “proteja sua família, arme-se”, e diante dos dados expostos acima de mortes por PAF (Projéteis de Arma de Fogo), há, de fato, um modo de proteger-se? A facilitação à fatais da arma de fogo?

Existem trabalhos realizados na Europa que correlacionam positivamente a disponibilidade de armas de fogo e o número de homicídios e suicídios por arma de fogo. Killias (1993) realizou uma pesquisa com 14 países e chegou à conclusão de que há uma correlação positiva entre o número de armas e mortes por PAF. Entretanto, existem outros estudos que chegaram à conclusão de que a difusão de armas entre a população contribuiu para diminuir as taxas de crime contra o patrimônio, concluindo que a liberação para o uso defensivo diminuía as ações crimi-

nosas. São países de primeiro mundo, com demandas diferentes do Brasil, nos quais a educação é outra, assim como as necessidades do uso da arma de fogo. Nossa história nacional e estadual é de violência, sendo a liberação desse ato um ciclo vicioso de violência.

No Brasil, existem poucos estudos acerca do tema. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, que analisou os efeitos do Estatuto de Desarmamento, aprovado em 2003, sobre o número de homicídios cometidos entre 2001 e 2007 no estado de São Paulo, foi evidenciado que houve uma queda significativa de mortes por PAF. Porém não houve diminuição nos crimes que eram motivados por questões econômicas (roubos, tráfico de drogas), o que nos leva a refletir quais medidas seriam de fato eficazes para diminuir essas taxas.

Há que se observar os prós e os contras. A morte premeditada, aquela em que o autor planeja, busca meios e executa o plano, dificilmente seria impedida, pois, em não havendo possibilidade do uso da arma de fogo, buscar-se-ia outro meio. Quanto à morte provocada em decorrência de um outro crime, como em um estupro seguido de morte, ou uma troca de ameaças em que resulte vias de fato e morte, estar em posse de uma arma de fogo poderia evitar a morte da vítima ou provocá-la, a depender de diversos fatores: a aptidão do agente que a porta, o momento mais oportuno para o saque, a precipitação do criminoso em efetuar primeiramente o disparo ao ver que a vítima representa um risco para ele.

Para os defensores da posse de arma de fogo pelo cidadão brasileiro, o Brasil deu um passo importante através da assinatura do Decreto “Pró-armas” pelo Presidente da República Jair Bolsonaro, em janeiro de 2019. Através desse novo decreto, algumas facilidades surgiram para quem pretende adquirir sua arma de fogo. Para a renovação do certificado de registro de arma, o que antes era obrigatório ser apresentado a cada três anos, como a comprovação de idoneidade, inexistência de inquérito policial ou processo criminal, comprovação de ocupação lícita e residência fixa, além da comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, passa a ser exigido somente a cada 10 anos. Isso quer dizer que, se o cidadão, em seu primeiro ano de posse de um armamento, for acometido por um surto psicótico ou de qualquer outra maneira vier a ficar inapto para o uso do armamento, ele terá legalmente a posse da arma até que se complete os 10 anos para, então, ter o registro cancelado.

O tema é complexo, tornando-se necessária a realização de mais estudos para então definir leis e projetos que de fato sejam eficazes na diminuição de morte por arma de fogo. É preciso saber o porquê, quais as motivações que levam as pessoas a cometerem tais atos, quem são as vítimas e quem comete os crimes. A flexibilização ao acesso de porte de armas como estratégia para diminuir a criminalidade é uma questão conflituosa. Os estudos existentes não chegam a um consenso, existindo estudiosos que defendem enquanto os outros são contra.

Percebe-se, frente à dualidade da questão, que, independente da visão, há lagoas de sangue. As intempéries, caracterizadas neste capítulo por “mortes por PAF”, estão margeadas de eventos, por vezes indissociáveis, tais como a relação estabelecida entre o modo de organização – cultura – e a forma de violência – coincidentemente, cruel. Evoca-se, neste momento, sob o espectro da visão crítico-reflexiva – e despindo-se do senso comum –, um debate na perspectiva do porte legal de ideias, visando instituir formas de combate efetivas e exequíveis à prática de homicídios mediada por projétil de armas de fogo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ALAGOAS, Boletim Anual da Estatística Criminal de Alagoas. Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2018. Disponível em: < http://seguranca.al.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/217_arquivos.pdf>

- . Acesso em: 8 fev. 2019.
2. **ALAGOAS**, Site da Perícia Oficial do Estado de Alagoas. Disponível em: <<http://www.periciaoficial.al.gov.br/relatorios/relatorios-do-plantao-24-horas-dos-impl>>. Acesso em: 5 fev. 2019.
 3. Andrade, S.M.; Soares, D.A.; Souza, R.K.T.; Matsuo, T.; Souza, H.D. Homicídios de homens de quinze a 29 anos e fatores relacionados no estado do Paraná, de 2002 a 2004. **Ciência & Saúde Coletiva**. 16 (Supl. 1):1281-1288, 2011.
 4. **BRASIL**, Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm>. Acesso em: 28 fev. 2019.
 5. CARDIN, Eric Gustavo. **Trabalho e práticas de contrabando na fronteira do Brasil com o Paraguai**. Geopolítica(s) 2012, vol. 3, núm. 2, 207-234. Disponível em: < <https://core.ac.uk/download/pdf/38816066.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2019.
 6. KILLIAS, Martin. International correlations between gun ownership and rates of homicide and suicide. **CMAJ: Canadian Medical Association Journal**, v. 148, n. 10, p. 1721, 1993. Disponível em: < <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1485564/>>. Acesso em: 22 fev. 2019.
 7. MALTA, D.C. et al. Mortalidade e anos de vida perdidos por violências interpessoais e autoprov 990 e 2015. **Revista Brasileira de Epidemiologia**. 20 (Supl. 1): 142-156, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1415-790X2017000200142&script=sci_arttext>. Acesso em: 12 mar. 2019.
 8. ROCHA, C. **Direito ao Porte de Arma de Fogo – O lema do Estatuto de Desarmamento**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca. Brasília – DF, 2011. cadas no Brasil e Estados: análise das estimativas do Estudo Carga Global de Doença, 1. Disponível em: < http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/8466/direito_porte_rocha.pdf?sequence=2>. Acesso em: 12 abr. 2019.
 9. SILVA, Jhonderson Washington de Souza. **A Posse de Arma de Fogo Frente a Lei 10826/03: Lei das armas**. Sabará: 2017. Disponível em: < <https://www.faculdadesabara.com.br/media/attachments/monografias/Monografia-Corrigida-1.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2019.